



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1147

Autoriza a filiação do Município de Conceição das Alagoas na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Rio Grande e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 181, da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender no período de 1º (primeiro) de setembro a 31 (trinta e um) de dezembro de 1.996, um percentual de 1,0% (um por cento) sobre as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Rio Grande - AMVALE.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de filiação à Associação da Micro Região do Vale do Rio Grande - AMVALE, pelo período de tempo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A. autorizado a reter das parcelas do FPM transferidas ao Município o percentual de 1,0% (um por cento) correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Rio Grande - AMVALE igualmente no período de tempo, mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas pelo Poder Executivo, dotações próprias do orçamento de 1.996. 02 - CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - CÓDIGO 3224 CONTRIBUIÇÃO AMVALE.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 26
de agosto de 1.996.

JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal